



DECRETO MUNICIPAL Nº: 024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO
CARNAVAL DE 2023 DO MUNICÍPIO DE
BALDIM/MG.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM/MG**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Baldim.

DECRETA:

Art.1º- Durante o período de 18 a 21 de fevereiro de 2023, fica proibido a colocação de tendas na área de realização do evento, com exceção das previamente autorizadas pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, bem como a imediata retirada das tendas.

Art.2º-É proibido à circulação ou permanência de pessoas com caixas de sons de qualquer tamanho, alto-falantes ou quaisquer equipamentos sonoros, dentro da área de realização do evento no período de 18 a 21 de fevereiro de 2023.

Art.3º- Durante o período de 18 a 21 de fevereiro de 2023 a partir das 18 horas é proibido a venda de bebidas em recipientes de vidro na área de realização do evento, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis.

Art.4º- Após o horário das 18 horas no período de 18 a 21 de fevereiro de 2023, é proibido a circulação de pessoas com recipientes de vidro em toda a área do evento, podendo ser conduzindo devidamente pelas autoridades competentes.

Art.5º- Será permitido às pessoas entrarem no evento que ocorrerá no período de 18 a 21 de fevereiro de 2023, portando Cooler Térmico, a entrada será em local único e sinalizado, com prévia vistoria dos recipientes portados.

Art.6º- É proibido na área do evento, a venda de churrasquinho em espeto, devendo o mesmo ser entregue ao consumidor em recipiente descartável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art.7º- Será permitido das 08:00 horas às 17:00 horas no período de 18 a 21 de fevereiro de 2023, a colocação de mesas e cadeiras nas áreas externas dos seus estabelecimentos comerciais, respeitando a livre circulação de pessoas e veículos. Após esse horário, as mesas e cadeiras deverão ser devidamente recolhidas.

Art.8º- Será realizado o fechamento da área do evento para circulação de veículos a partir das 16 horas, sendo permitido aos moradores residentes na área que será realizado o evento o acesso até as 18 horas, após esse horário o acesso será restrito apenas aos veículos oficiais.

Art.9º- É proibido a partir das 16 horas dos dias entre 18 a 21 de fevereiro de 2023, o estacionamento de veículos nas ruas que estão dentro da área de realização do evento.

Art.10º- Os estabelecimentos comerciais que possuem como atividades secundárias como (i) fornecimento de alimentos preparados; (ii) fabricação de alimentos e pratos prontos; (iii) fornecimento de bebidas e (iv) análogos, estão autorizados o fornecimento para o período entre 18 a 21 de fevereiro de 2023, observado o que se segue:

Parágrafo primeiro – Os interessados poderão solicitar sua autorização presencialmente na sala da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/Turismo nos dias 15 de fevereiro a 17 de fevereiro de 2023, das 08:00 horas às 13:00 horas.

Parágrafo segundo – Os interessados no ato da solicitação serão submetidos a análise documental imediata, sendo certo que a documentação incompleta acarretará em indeferimento.

Parágrafo terceiro – Terá sua solicitação indeferida de imediato, o interessado que prestar informações falsas ou apresentar documentação falsa.

Parágrafo quarto – A documentação necessária no ato de inscrição será:

- a) Solicitação assinada pelo proprietário do estabelecimento;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) RG e CPF do proprietário;
- d) Contrato social ou última alteração;
- e) Em caso de MEI apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Parágrafo quinto – O autorizado deverá comercializar bebida ou alimento em recipiente descartável, sendo vedado o uso de vidro ou qualquer instrumento perfuro-cortante, bem como respeitar as normas judiciais no sentido de coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (anos) de idade, sendo de responsabilidade do autorizado qualquer evento que contrarie essas normas.

Parágrafo sexto – O autorizado se responsabilizará pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias de todas as pessoas que estiverem trabalhando com ele durante o evento.

Parágrafo sétimo – Não poderá ser utilizados alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade, sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/Turismo.

Parágrafo oitavo – Em caso de descumprimento das obrigações previstas o autorizado sofrerá as sanções tais como fechamento imediato do comércio durante o período dos dias entre 18 a 21 de fevereiro de 2023 bem como penalidades civis e criminais.

Art. 11º- Os estabelecimentos comerciais que possuem como atividade econômica principal (i) fornecimento de alimentos preparados; (ii) fabricação de alimentos e pratos prontos; (iii) fornecimento de bebidas e (iv) análogos, estão sujeitos aos parágrafos 6º, 7º e 8º do artigo 10.

Art.12º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 09 de fevereiro de 2023.

Fabício Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
Data <u>14 / 02 / 2023</u>
Local: <u>Quadro de AVISOS</u>
Ass: <u>[Assinatura]</u>
Nome: <u>Gabriel Rogério</u>